

CTR
CFO
CRB

com PRAZO: 40 dias

Vencível em: 19/09/79

Diretor Legislativo

Em 10 de agosto de 1979



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.337

Assunto: Autorização para convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil

33a. Sub-seção de Jundiaí e Diretório Acadêmico "8 de Dezembro", da

Faculdade de Direito "Padre Anchieta", para implantação e funcionamento

do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI

LEI DECRETADA SOB N.º 2425

LEI PROMULGADA SOB N.º 2362

ARQUIVE-SE

[Signature]

Diretor Legislativo

30, 08, 19 79

Clas. 408.2.098

Prog. N.º 14.682



GP.L. nº 149/79

Jundiá, 10 de agosto de 1979.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 10/08/1979

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO DATA
014682 10/08/79
CLASSIF. 408-2.098

À esclarecida apreciação dos -
ilustres integrantes dessa Colenda Casa de Leis, submetemos o
incluso projeto de lei, que versa sobre a autorização para con-
vênio com a Ordem dos Advogados do Brasil - 33a. Sub-seção de
Jundiá e Diretório Acadêmico "8 de Dezembro", da Faculdade de
Direito "Padre Anchieta", para implantação e funcionamento do
Serviço de Assistência Judiciária Gratuita.

Em se tratando de matéria de -
relevante interesse, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apre-
ciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei -
Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os
nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO

MD. Presidente da Câmara Municipal de

JUNDIAÍ

amst.



PROJETO DE LEI Nº 3.337

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Ordem dos Advogados do Brasil - 33a. Sub-Secção e Diretório Acadêmico "8 de Dezembro", da Faculdade de Direito - "Padre Anchieta", convênio visando à implantação e ao funcionamento do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

§ único - De tal convênio deverá constar obrigatoriamente que a participação do Município de Jundiaí será - restrita à locação de imóvel ou permissão de uso de próprio municipal e fornecimento dos materiais necessários, cabendo à Ordem dos Advogados do Brasil - 33a. Sub-Secção e ao Diretório Acadêmico "8 de Dezembro", da Faculdade de Direito "Padre Anchieta", respectivamente, o assessoramento jurídico e a indicação - de elementos habilitados para o desenvolvimento dos serviços judiciais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 21, 08, 79
Presidente

(PEDRO FAVARÓ)
Prefeito Municipal

amst.
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 21, 08, 79
Presidente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

São por demais conhecidos os relevantes serviços que a Assistência Judiciária Gratuita tem prestado aos nossos munícipes carentes de recursos, oferecendo-lhes um meio hábil de assegurar os direitos garantidos por nossas leis.

Por outro lado, são conhecidos os problemas que tal Serviço tem enfrentado desde a sua instituição: falta de pessoal habilitado, de material, de local apropriado, etc.

Embora sendo uma obrigação primordial do Estado, a verdade é que o Serviço de Assistência Judiciária em todo o nosso Estado tem sobrevivido a custa da abnegação de alguns profissionais, estudantes e do próprio Poder Público local.

No momento, o Serviço de Assistência Judiciária Gratuita, mantido em nossa cidade, debate-se com um grave problema: a falta de local apropriado para o seu funcionamento, pois da pequena saleta que ocupava no Fórum local foi transferido para uma sala ainda menor, localizada fora do próprio Fórum. Apesar dos esforços dos estudantes, dos profissionais do ramo, da própria Diretoria do Fórum e da OAB/33a. Sub-Secção de Jundiá, as condições não melhoraram e o Serviço tende a se deteriorar, com graves prejuízos à nossa população.

Urge, pois, a presença do Poder Público Municipal para que, em conjunto com a OAB e o Diretório Acadêmico "8 de Dezembro" da Faculdade de Direito "Padre Anchieta", o Serviço de Assistência Judiciária Gratuita venha a funcionar de forma conveniente aos interesses dos menos protegidos pela fortuna.

O presente projeto de lei visa a obtenção -

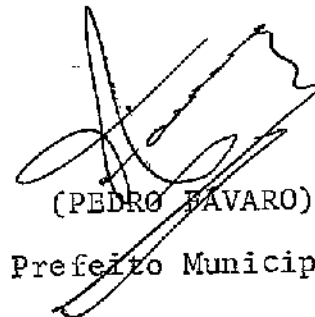


- fls. 2 -

da necessária outorga legislativa para que os altos interesses da população sejam preservados. E cada uma das partes convenientes terá a sua obrigação: o Município arcará com as despesas - de locação ou cessão de um imóvel adequado, além de responder - pela parte material (aliás, já custeada pelos cofres municipais mediante subvenção anual). A Ordem dos Advogados do Brasil, a través de sua 33a. Sub-Secção, responderá pelo assessoramento - jurídico e, ao Diretório Acadêmico "8 de Dezembro", da Faculdade de de Direito "Padre Anchieta" competirá a indicação dos elementos necessários ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos.

Dessa forma, acreditamos que nos moldes - preconizados no presente projeto de lei, estarão criadas as - condições ideais para o funcionamento do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita a altura das necessidades de nossa cidade.

Certos de que os Srs. Edis colaborarão decisivamente para a aprovação do presente projeto de lei, renovamos as expressões de nossa elevada estima e par de agradecimentos antecipados.



(PEDRO BAVARO)
Prefeito Municipal

amst.

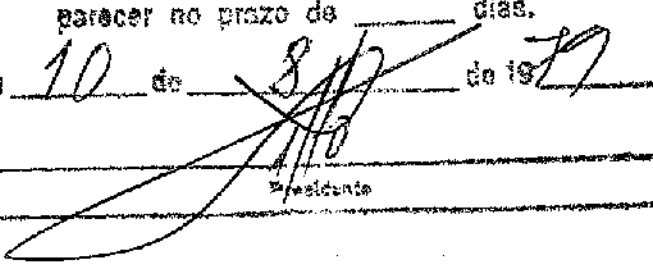
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 6
PROC. 14682
15

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 10 de Set de 1979


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 10 de 08 de 1979
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.329

PROJETO DE LEI Nº 3.337

PROC. Nº 14.682

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a firmar com a Ordem dos Advogados do Brasil - 33a. Sub-seção e Diretório Acadêmico "8 de Dezembro", da Faculdade de Direito "Pe. Anchieta", convênio visando à implantação e ao funcionamento do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita.

Do convênio deverá constar obrigatoriamente que a participação do Município será restrita à locação de imóvel ou permissão de uso de próprio municipal e fornecimento dos materiais necessários, cabendo à Ordem dos Advogados do Brasil - 33a. Sub-seção e ao Diretório Acadêmico "8 de Dezembro", respectivamente, o assessoramento jurídico e a indicação de elementos habilitados para o desenvolvimento dos serviços judiciais.

As despesas correrão por conta de verba própria do orçamento.

A proposição está justificada a fls. 4/5.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Finanças e Orçamento e de Assuntos Gerais.
5. Observamos, porém, que não está presente a minuta do convênio que se refere o art. 1º. Tal

*

Handwritten signature




Parecer nº 2.329 da A.J. - fls. 2.

minuta é necessária para que os Srs. Vereadores possam bem apreciar a propositura, razão pela qual sugerimos seja solicitada ao chefe do Executivo, oportunamente.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de agosto de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

* MC



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 9
PROC. 14682
[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de agosto de 19 79
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidencia.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 14 de AGOSTO de 19 79

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 14 de agosto de 19 79
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. A. Vico

para relatar no prazo de _____ dias.
Em 14 de AGOSTO de 19 79

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.682

Projeto de Lei nº 3.337, da Prefeitura Municipal, que dá autorização para convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil - 33a. Sub-seção de Jundiaí e Diretório Acadêmico "8 de Dezembro", da Faculdade de Direito "Pe. Anchieta", para implantação e funcionamento do Serviço de Assistência Judiciária Gratuita.

PARECER Nº 417

Este Projeto de Lei, por seu conteúdo é objetivo, deve merecer a acolhida dos integrantes deste Legislativo.

A matéria é de relevante interesse e se apresenta em ordem quanto à iniciativa e competência, não havendo óbice legal algum que inquine sua tramitação.

No entanto, a sugestão constante do parecer nº 2.329 da Assessoria Jurídica deve ser acatada, motivo por que, embora exaremos parecer favorável, condicionamos à tramitação desta propositura ao envio da minuta do convênio, que, neste passo, requeremos.

Sala das Comissões, em 20-8-1979.

DUÍLIO BUZATELI,
Presidente e relator.

Aprovado em 21-8-79

ARI CASTRO NUNES FILHO

RANDAL JULIANO GARCIA

VALDEMAR BERTAZZONI

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
contrário

*

MC



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 620

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
<u>APROVADO</u>
Sala das Sessões, em 21, 08, 79
<i>[Signature]</i>

REQUEIRO a Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, URGÊNCIA para discussão e votação do Projeto de Lei nº 3.337, da Prefeitura Municipal.

Sala das Sessões, 21 Agosto/1.979

Tarcísio Germano de Lemos

[Handwritten signatures and initials]

65.



Cópia - Parecer

FLS. 12
PROC. 1482
AB

Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão 100	Rodízio 14-4	Taquigrafo BB	Orador	Aparteante	Data 21-8-9
---------------	-----------------	------------------	--------	------------	----------------

O SR. ERCILIO CARPI (Em nome da Comissão de /
Finanças e Orçamento)- Sr. Presidente e nobres srs. vereado-
res, a Comissão de Finanças e Orçamento, é favoravel à tramita-
ção do Projeto de lei nº 3.337, em tela, e este vereador, rela-
tor, como seu Presidente, também é favoravel à aprovação deste
projeto, porque há uma necessidade de Jundiá ter uma entidade
por assim dizer que presta serviços sobre assistencia jurídica
gratuitamente aos seus municipais e, por conseguinte, essa en-
tidade deve ter um predio para que, ali, as pessoas que necessi-
tam desses serviços, tenham mais facilidade para buscar subsi-
dios, tais como os atestados de pobreza, aliás, muito procurados
no nosso "Forum".

Então, através dessa assistencia judiciaria, po-
den, essas pessoas menos favorecidas da sobte, ter um acesso qui
muito mais facil e com menos tempo de espera conseguirem os
seus objetivos, os seus interesses.

Este projeto de lei, chega em boa hora e nos,
da Comissão de Finanças e Orçamento, somos do parecer favora-
vel à sua tramitação e até mesmo aprovação, pedindo a v. exa.
Sr. Presidente, consultasse os demais membros deste órgão tec-
nico para saber se estão ou não de acordo com o nosso ponto de
vista.

EZ)

O SR. PRESIDENTE -....

*



(Proc. n° 14.682 - L.D. n° 2.425)
câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

FLS. 13
PROC. 14682

PROJETO DE LEI N° 3.337

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-


Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Ordem dos Advogados do Brasil - 33a. Sub-Secção e Diretório Acadêmico "8 de Dezembro", da Faculdade de Direito "Padre Anchieta", convênio visando à implantação e ao funcionamento do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

§ Único - De tal convênio deverá constar obrigatoriamente que a participação do Município de Jundiaí será restrita à locação de imóvel ou permissão de uso de próprio municipal e fornecimento dos materiais necessários, cabendo à Ordem dos Advogados do Brasil - 33a. Sub-Secção e ao Diretório Acadêmico "8 de Dezembro", da Faculdade de Direito "Padre Anchieta", respectivamente, o assessoramento jurídico e a indicação de elementos habilitados para o desenvolvimento dos serviços judiciais.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e setenta e nove (22/08/1979).


Elio Zillo,
Presidente.

ym



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

c ó p i a

FLS. 74
PROC. 14.682
AB

22

agosto

79.

PM.08/79/19

nº 14.682

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.337, aprovado por esta Câmara na Sessão Ordinária realizada dia 21 do corrente mês.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e superior apreço.

Atenciosamente,

Elio Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



LEI Nº 2362 DE 27 DE AGOSTO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que de-
cretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia
21 de agosto de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a
Ordem dos Advogados do Brasil - 33a. Sub-Secção e Diretório Aca-
dêmico "8 de Dezembro", da Faculdade de Direito "Padre Anchieta",
convênio visando à implantação e ao funcionamento do SERVIÇO DE
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

§ Único - De tal convênio deverá constar obrigatoriamente
que a participação do Município de Jundiá será restrita à loca-
ção de imóvel ou permissão de uso de próprio municipal e forne-
cimento dos materiais necessários, cabendo à Ordem dos Advogados
do Brasil - 33a. Sub-Secção e ao Diretório Acadêmico "8 de Dezem-
bro", da Faculdade de Direito "Padre Anchieta", respectivamente,
o assessoramento jurídico e a indicação de elementos habilitados
para o desenvolvimento dos serviços judiciais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei cor-
rerão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete
dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove.


(REME FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

**LEI No. 2362
DE 27 DE AGOSTO DE 1979**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 21 de agosto de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1o. - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a Ordem dos Advogados do Brasil - 33a. Sub-Secção e Diretório Acadêmico "8 de Dezembro", da Faculdade de Direito "Padre Anchieta", convênio visando à implantação e ao funcionamento do **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.**

§ único - De tal convênio deverá constar obrigatoriamente que a participação do Município de Jundiá será restrita à locação de imóvel ou prestação de uso de próprio municipal e fornecimento dos materiais necessários, cabendo à Ordem dos Advogados do Brasil - 33a. Sub-Secção e ao Diretório Acadêmico "8 de Dezembro", da Faculdade de Direito "Padre Anchieta", respectivamente, o assessoramento jurídico e a indicação de elementos habilitados para o desenvolvimento dos serviços judiciais.

Art. 2o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 3o. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e sete dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNUJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
10-8-79	Proposta e apresentada ao mesor = A A.5.	
13-8-79	em apreciação	
14-8-79	Recult da S.T. - Páris 2329. - A C.J.R.	
20-8-79	Tamém 417. rel. Zúlio - apm.	
21-8-79	Aprou. 25 disc. Lei Desportiva	
24-8-79	Enviado à P.M. pr promulg.	
	Dreço de veto 17/9/79.	AB
27/9/79	Lei promulgada	
30/8/79	" publicada	AB

"OBSERVAÇÕES"

Gravado em 12/8/1979 AB

ANEXOS

Fls. 1/6 - 10/5/79. AB. Fls. 7/16 - 30/5/79. AB.

AUTUADO EM 10/07/79


 Diretor Legislativo